



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º. ____/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Aracruz os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal n.º. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2021.

LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

VEREADOR (DEM)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Proporcionar condições de igualdade às pessoas com deficiência é responsabilidade do Poder Público. E, entende-se que este projeto de lei traz humilde contribuição nesse sentido, contribuindo para a inclusão social através do rompimento de barreiras que dificultam o acesso ao trabalho.

Cumprir informar que lei similar, de iniciativa do Deputado Estadual Danilo Bahiense, foi aprovada pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e, após sancionada pelo Governador do Estado, foi elevada à condição de Lei, sob o nº. 11.233/2019.

No entanto, tal lei só possui efeitos em relação aos certames da seara estadual, sendo de indiscutível importância que o dito benefício seja estendido também para os concursos públicos realizados pela administração municipal, direta ou indireta.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição para a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2021.

LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA
VEREADOR (DEM)